

ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO PORTUGAL-ÁFRICA

CAPÍTULO I **Natureza, sede e fins**

Artigo 1º **Natureza**

A Fundação Portugal-África, adiante designada simplesmente por Fundação, é uma pessoa colectiva de direito privado e fins de utilidade pública que se regerá pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles for omissos, pela legislação portuguesa aplicável.

Artigo 2º **Nacionalidade e duração**

A Fundação é portuguesa e tem duração ilimitada.

Artigo 3º **Sede**

1. A Fundação tem a sua sede no Porto, na Rua de Serralves, n.º 191, podendo ser transferida, dentro do território nacional, por deliberação do Conselho de Administração.

2. A Fundação poderá criar delegações ou quaisquer formas de representação onde for julgado necessário ou conveniente para a prossecução dos seus fins.

Artigo 4º **Fins**

1. A Fundação tem por fim contribuir para a realização e incremento de acções de carácter cultural, científico e educacional a desenvolver em Portugal e em África, designadamente junto dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa, visando a valorização e continuidade dos laços históricos e de civilização mantidos entre Portugal e os países africanos, numa perspectiva de progresso e de projecção para o futuro.

2. Nesse âmbito, a Fundação contribuirá activamente para o desenvolvimento endógeno daqueles países mediante, nomeadamente, a concessão de apoios documentais e financeiros à realização de estudos ou trabalhos sobre a África de Língua Portuguesa, a promoção e estímulo à formação de quadros, incluindo, quanto a esta, variadas formas de contacto profissional prolongado com empresas de reconhecida qualidade de organização e gestão, e o fomento da iniciativa e capacidade empresariais.

3. Com vista a assegurar a prossecução do seu fim , e tendo presente a necessária sensibilização da opinião pública para os problemas ligados à cooperação e desenvolvimento, a Fundação colaborará, pelas formas adequadas, com entidades, públicas e privadas, portuguesas e dos países africanos, e bem assim da União Europeia e internacionais.

4. A Fundação organizará um espólio próprio de obras de carácter histórico, literário, científico, técnico e artístico com interesse para aquele fim, como base de um centro de documentação e divulgação que manterá e procurará articular com outros centros afins.

CAPÍTULO II **Regime patrimonial e financeiro**

Artigo 5º **Património**

1. A Fundação é instituída pelo Banco BPI, S.A., como Fundador Principal, com uma dotação de mil e oitenta e oito milhões de escudos.

2. O fundo próprio da Fundação é ainda constituído pelo montante correspondente à soma das dotações dos demais Fundadores, no valor de mil cento e noventa e quatro milhões e quinhentos mil escudos, conforme discriminado em relação anexa aos presentes Estatutos.

3. As contribuições entregues pelos Fundadores são realizadas a fundo perdido, reportando os efeitos da transmissão ao acto de reconhecimento da Fundação.

4. Constituem também património da Fundação:

a) quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados ou doações de entidades públicas ou privadas, portuguesas ou estrangeiras, e todos os bens que lhe advierem por qualquer outro título;

b) todos os bens, móveis e imóveis, adquiridos para a sua instalação e funcionamento;

c) as receitas dos serviços que venha a prestar ou de obras ou publicações que venha a editar.

Artigo 6º **Autonomia financeira**

1. A Fundação goza de plena autonomia financeira.

2. No exercício da sua actividade a Fundação poderá:

a) adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, bens móveis ou imóveis;

- b) aceitar quaisquer doações, heranças ou legados;
- c) receber donativos ou outras contribuições similares que revistam a natureza de serviços prestados ou a prestar em apoio e no âmbito da realização dos seus fins;
- d) contratar empréstimos e conceder garantias;
- e) realizar investimentos em Portugal ou em África, bem como dispor de fundos em bancos nacionais ou estrangeiros.

3. A Fundação poderá organizar um fundo permanente de investimento, constituído pelos rendimentos e bens que para esse efeito forem em cada momento afectados pelo Conselho de Administração, o qual será gerido segundo critérios de optimização dos investimentos e nas demais condições a definir em regulamento próprio.

CAPÍTULO III **Organização e funcionamento**

Artigo 7º **Órgãos**

São órgãos da Fundação:

- a) a Assembleia de Fundadores;
- b) o Conselho de Administração;
- c) o Conselho de Curadores;
- d) o Conselho Fiscal

Artigo 8º **Assembleia de Fundadores**

1. A Assembleia de Fundadores é constituída por todos os fundadores, ou pelos seus representantes devidamente credenciados, e por entidades beneméritas que, em razão da sua relevante contribuição para os fins da Fundação, venham a ser reconhecidas pela Assembleia.

2. Ao Fundador Principal caberá sempre, por direito próprio, a presidência da Assembleia de Fundadores.

3. A Assembleia de Fundadores reunirá ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente, de sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos seus membros ou do Conselho de Administração.

4. As deliberações da Assembleia de Fundadores são tomadas por maioria simples, ressalvada a exigência de maior número, tendo o seu presidente voto de qualidade.

5. Observar-se-ão, para efeitos do número anterior, as seguintes regras:

a) há quorum desde que estejam presentes ou representados mais de metade dos membros da Assembleia de Fundadores;

b) a contagem de votos será proporcional às contribuições ou entradas dos diversos fundadores para o património da Fundação;

c) os votos das entidades beneméritas a que se refere a parte final do n.º 1 dependerão do valor da respectiva contribuição ou, sendo ele dificilmente quantificável, serão fixados pela Assembleia de Fundadores mediante proposta do Conselho de Administração.

6. O Conselho de Administração deverá estar presente ou representado nas reuniões da Assembleia de Fundadores, podendo nas mesmas estar presentes o presidente do Conselho de Curadores e o presidente do Conselho Fiscal, não tendo estes e aquele, nas referidas qualidades, direito de voto.

Artigo 9º **Competência da Assembleia de Fundadores**

Compete à Assembleia de Fundadores:

a) definir as políticas e orientações gerais que hão-de nortear a actividade e funcionamento da Fundação e avaliar da realização dos seus fins e objectivos;

b) aprovar o relatório, balanço e contas de cada exercício;

c) eleger os membros da sua própria mesa, com excepção do Presidente;

d) eleger, para mandatos de quatro anos, renováveis, os membros do Conselho de Administração, do Conselho de Curadores e do Conselho Fiscal, designando os respectivos Presidentes;

e) destituir os membros dos restantes órgãos, mediante deliberação tomada com três quartos de votos favoráveis, com fundamento em indignidade, falta grave, impedimento ou desinteresse manifesto no exercício das respectivas funções, e bem assim substituir os membros destituídos ou preencher os cargos que, por qualquer motivo, se encontrem vagos;

f) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração;

g) dirigir ao Conselho de Administração as recomendações que entender oportunas;

h) tratar de quaisquer assuntos para que não sejam competentes os restantes órgãos da Fundação.

Artigo 10º **Conselho de Administração**

1. O Conselho de Administração é composto por um mínimo de cinco e máximo de onze membros, eleitos de entre pessoas que dêem garantias de realizar os fins e objectivos da Fundação.

2. O Conselho de Administração reunirá uma vez por mês e, além disso, sempre que convocado pelo seu Presidente.

3. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria.

Artigo 11º **Competência do Conselho de Administração**

Compete ao Conselho de Administração:

a) assegurar a realização dos fins e objectivos da Fundação e executar as políticas e orientações gerais, nomeadamente de investimento e sobre o funcionamento da mesma;

b) elaborar e executar o orçamento e o plano de actividades anuais da Fundação;

c) elaborar e submeter à apreciação da Assembleia de Fundadores o relatório, balanço e contas de cada exercício, acompanhados dos competentes pareceres e auditorias;

d) administrar e dispor do património da Fundação;

e) representar a Fundação em juízo e fora dele;

f) definir a organização interna e dirigir os serviços e actividades da Fundação;

g) delegar, se assim entender, num administrador ou numa comissão executiva, poderes determinados, designadamente de gestão corrente, regulando o modo de exercício dos poderes delegados;

h) promover, pelo menos uma vez por ano, uma auditoria pormenorizada dos livros e registos, por empresa independente de auditoria com reconhecida competência e reputação.

Artigo 12º **Vinculação da Fundação**

A Fundação obriga-se pela assinatura:

- a) de dois membros do Conselho de Administração;
- b) de um só administrador, no âmbito dos poderes que lhe hajam sido delegados;
- c) de procuradores, quanto aos actos ou categorias de actos definidos nas procurações.

Artigo 13º **Conselho de Curadores**

1. O Conselho de Curadores é composto por quinze membros, eleitos de entre pessoas ou entidades beneméritas da Fundação e de individualidades com reconhecidos serviços e prestígio no quadro da cooperação com África ou de elevado mérito e qualificação no meio cultural, científico, técnico, educacional ou empresarial.
2. O Conselho de Curadores reunirá ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente a pedido do Conselho de Administração.

Artigo 14º **Competência do Conselho de Curadores**

1. Compete ao Conselho de Curadores:
 - a) apresentar sugestões e recomendações quanto ao melhor cumprimento dos fins e objectivos da Fundação;
 - b) emitir, de sua iniciativa ou a solicitação do Conselho de Administração, pareceres sobre as actividades, projectos e iniciativas da Fundação;
 - c) pronunciar-se sobre o orçamento e o plano de actividades anuais e acompanhar a respectiva execução.
2. Os pareceres, sugestões e recomendações do Conselho de Curadores são dirigidos ao Conselho de Administração.

Artigo 15º **Conselho Fiscal**

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros.
2. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente quatro vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

Artigo 16º **Competência do Conselho Fiscal**

Compete ao Conselho Fiscal:

a) examinar e emitir parecer, anualmente, sobre o balanço e contas de cada exercício;

b) verificar trimestralmente a regularidade de escrituração, tendo em particular atenção os relatórios da auditoria prevista no artigo 11º, alínea h).

CAPÍTULO IV **Modificação, transformação e extinção**

Artigo 17º **Modificação dos Estatutos, transformação e extinção**

1. A modificação dos presentes estatutos e a transformação ou extinção da Fundação só poderão ser deliberadas com os votos favoráveis de quatro quintos dos membros da Assembleia de Fundadores, sem prejuízo das disposições legais em vigor sobre a matéria.

Artigo 18º **Reversão patrimonial**

Em caso de extinção, o património da Fundação reverterá integralmente para o Estado.

CAPÍTULO V **Disposições finais e transitórias**

Artigo 19º **Remunerações dos membros dos Órgãos da Fundação**

Os membros dos órgãos da Fundação não serão remunerados pelo exercício das respectivas funções, podendo, no entanto, ser atribuídas aos membros da mesa da Assembleia de Fundadores e aos membros do Conselho de Administração, do Conselho de Curadores e do Conselho Fiscal subvenções de presença e ajudas de custo, de montantes a fixar, anualmente, pela Assembleia de Fundadores.

Artigo 20º **Primeira eleição dos membros dos outros órgãos**

No prazo de 30 dias contados do reconhecimento da Fundação, a Assembleia de Fundadores deverá proceder à eleição dos membros do Conselho de Administração, do Conselho de Curadores e do Conselho Fiscal.

Artigo 21º **Comissão Instaladora**

O Fundador Principal, ouvidos os demais Fundadores, designa na data do acto de escritura pública de constituição uma comissão instaladora, a qual cessará funções na data em que for eleito o Conselho de Administração.

Relação anexa a que se refere o artigo 5º, nº 2 dos Estatutos da Fundação Portugal-África e que dos mesmos fica a fazer parte integrante

	<i>(em milhares de Escudos)</i>
Petróleos de Portugal - Petrogal, S.A.	155 000
Fundação Belmiro de Azevedo	150 000
Banco Comercial Português, S.A. / Atlântico	150 000
Caixa Geral de Depósitos, S.A.	100 000
Cimpor - Cimentos de Portugal, S.A.	100 000
EDP - Electricidade de Portugal, S.A.	100 000
Portugal Telecom, S.A.	100 000
Câmara Municipal do Porto	60 000
Fundo EFTA para o Desenvolvimento Industrial de Portugal	55 000
Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento	25 000
Itáusa Portugal, SGPS, S.A.	25 000
Hidroeléctrica de Cahora Bassa, S.A.	20 000
Tabaqueira, S.A.	20 000
IPE - Investimentos e Participações Empresariais, S.A.	15 000
Estado Português	10 000
Partex, S.A.	10 000
Tertir, S.A.	10 000
Cabelte, S.A.	5 000
Fábricas de Moagem do Marco, S.A.	5 000
Fábrica Textil Riopele, S.A.	5 000
Ferbritas - Empreendimentos Industriais e Comerciais, S.A.	5 000
Quintas e Quintas, S.A.	5 000
RAR-Sociedade de Controlo (Holding), S.A.	5 000
Asea Brown Boveri, S.A.	5 000
Sociedade Portuguesa do Acumulador TUDOR, S.A.	5 000
Solidal, S.A.	5 000
Somague, S.A.	5 000
Textil Manuel Gonçalves, S.A.	5 000
Associação Empresarial de Portugal	2 500
Instituto de Investigação Científica Tropical (IICT)	2 000
OGMA - Oficinas Gerais de Material Aeronáutico, S.A.	2 000
Academia Internacional da Cultura Portuguesa	1 000
Árvore - Cooperativa de Actividades Artísticas, CRL	1 000
Associação Comercial do Porto	1 000
Associação Industrial Portuguesa	1 000
Assoc. Portuguesa p/ o Desenvolvimento Económico e a Cooperação	1 000
Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa/Ass. Comercial de Lisboa	1 000
Câmara Municipal de Lisboa	1 000
CESO-CI, Consultores Internacionais	1 000
Comissão de Coordenação da Região Norte	1 000
COSEC - Companhia de Seguro de Créditos, S.A.	1 000
Fundação Cidade de Lisboa	1 000
Fundação Luso Americana para o Desenvolvimento	1 000
Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores (INESC)	1 000
Instituto Nacional de Estatística (INE)	1 000
Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (ISCSP)	1 000
Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG)	1 000
Instituto Superior Técnico (IST)	1 000
Investimentos, Comércio e Turismo de Portugal (ICEP)	1 000

Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC)	1 000
PME CAPITAL - Soc. Portuguesa de Capital de Risco, S.A.	1 000
PROFABRIL - Centro de Projectos, S.A.	1 000
União das Cidades Capitais Luso-Americo-Asiáticas (UCCLA)	1 000
Universidade de Aveiro	1 000
Universidade Católica Portuguesa	1 000
Universidade do Minho	1 000
Universidade Moderna	1 000
Universidade do Porto	1 000
Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro	1 000